

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 191/91

Interessada: Maria Angélica Marcheti Barbosa

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Enfermagem Materno-Infantil" na FEO de Adamantina

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 317/91 CETG "D" Aprovado em 17/04/91

Comunicado ao Pleno em 24/04/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina indica Maria Angélica Marcheti Barbosa para lecionar, a partir de 05.02.91, a disciplina Enfermagem Materno-Infantil, junto ao Departamento de Enfermagem e Saúde Pública do Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

A interessada está sendo indicada para substituir a Profª Rose Mara Salomão de Araújo - Parecer CEE nº 853/89.

2. APRECIÇÃO:

A interessada possui o título de enfermeira, diploma expedido em 1988, pela Faculdade proponente, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicada (c/h; 240).

Participou de vários cursos de curta duração, encontros, semanas universitárias e campanhas de vacinação, ligados à sua área de atuação.

Freqüentou estágios quando aluna do Curso de Graduação, no ano de 1987, exerceu função de enfermeira universitária no período de 22.02.88 a 10.06.89 na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina e de enfermeira chefe, no período de 12.6.89 a 17.11.89 no Centro de Saúde III de Mariápolis.

Foi classificada em 2º lugar no Processo Seletivo de Enfermeiro-I.E. conforme D.O.E, de 28-11-87.

Exerce, atualmente, funções de enfermeira no Centro de Saúde de Adamantina.

Constam do presente processo os elementos de instrução formal exigidos pelo inciso I a VII do §2º do art. 1º da Del.CEE nº 05/90, nada constando, entretanto, sobre títulos ou elementos de que tratai as alíneas de "a" a "d", do inciso VIII, § 2º, art. 1º dessa Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se autorização para a presente indicação de Maria Angélica Marcheti Barbosa para que lecione a disciplina "Enfermagem Materno-Infantil", vinculada ao Departamento de Enfermagem e Saúde Pública da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia do Adamantina, por não atender às exigências da Del. CEE nº 05/90.

São Paulo, 10 de abril de 1991.

a) Consº Nicolau Tortamano - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.04.91.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente